

Sumário

- | | | | |
|----|--|----|---|
| 01 | Considerações iniciais | 10 | Eventos do Mês |
| 02 | Cronograma Processual | 11 | Informações sobre a Recuperanda |
| 03 | Eventos Relevantes | 12 | Estrutura do Passivo |
| 04 | Sessões de Mediação na Justiça do Trabalho | 13 | Análise Econômico-Financeira – Matriz e Filiais |
| 05 | Intervenção pelo Governo do Distrito Federal | 14 | Análise Econômico-Financeira – Poa |
| 06 | Transições de Alvorada/RS e Cachoeirinha/RS | 15 | Pontos de Atenção |
| 07 | Mediações em Viamão/RS | 16 | Plano de Recuperação Judicial |
| 08 | Visita Técnica | 17 | Considerações Finais |
| 09 | Das Greves | 18 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

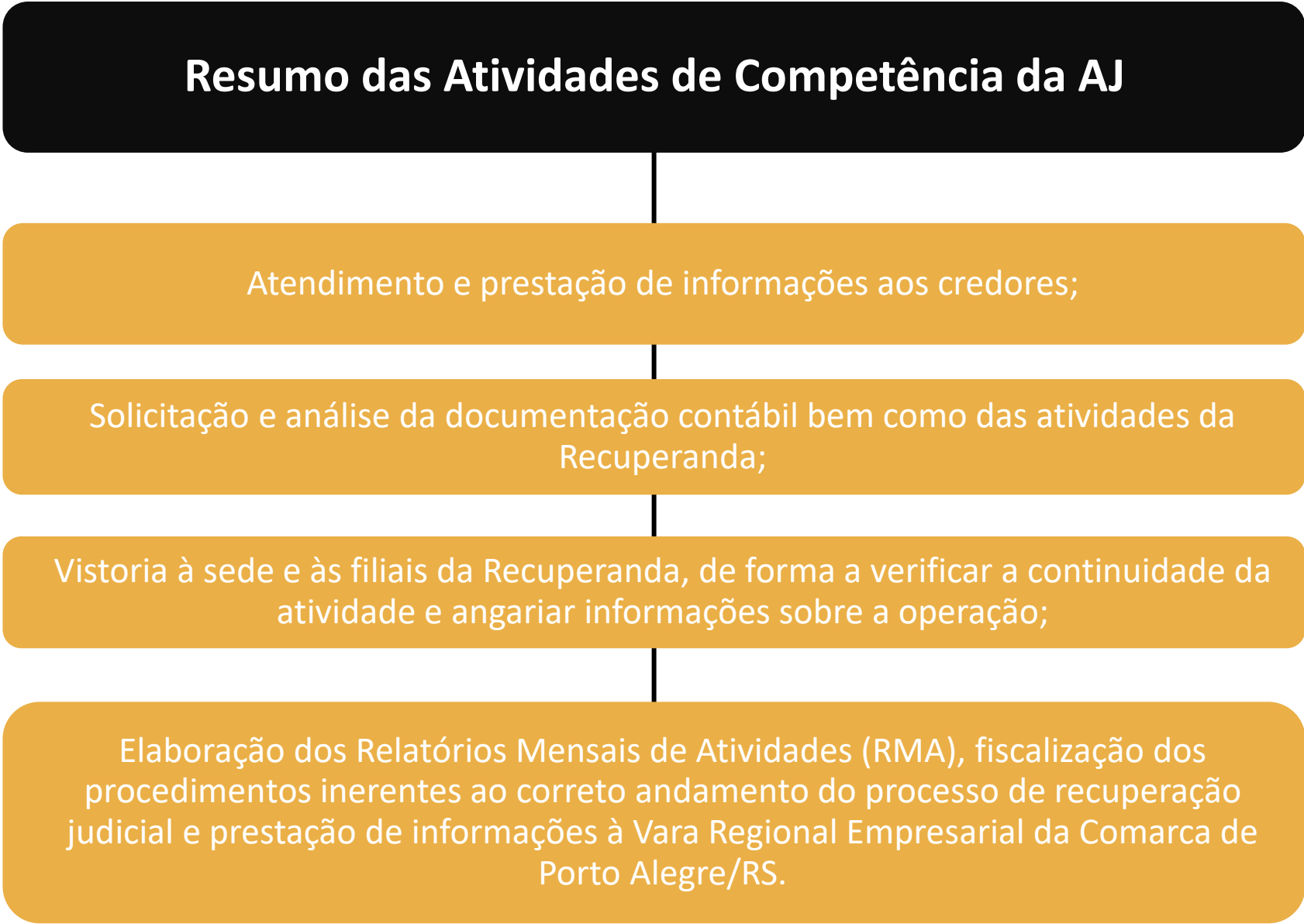
01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (FUC)**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **janeiro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por estas Equipes Técnicas.



01. Considerações Iniciais

Documentação Mensal

O presente relatório não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

Com relação à **apresentação do documentos mensais** (art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005), até o momento de finalização deste Relatório Mensal de Atividades (RMA), o **status no que diz respeito à documentação solicitada pela Administração Judicial apresentava-se da seguinte forma:**

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (Alvorada, Cachoeirinha, Porto Alegre (Matriz), Santa Maria , Viamão e Brasília)		
Documentos	Período	Status
Balancete contábil analítico assinado (pdf e excel)	Jan/24	✓
Livro Razão	Jan/24	✓
Controle dos Adiantamentos	Jan/24	✓
Fluxo de caixa (realizado) - Método Indireto	Jan/24	✓
Extratos Bancários	Jan/24	✓
Relatório do Ativo Imobilizado e dos Estoques	Jan/24	✓
Composição detalhada do passivo tributário, individualizando por tributo, competência e valor	Jan/24	✗
Extrato do e-CAC (RFB)	Jan/24	✓
Folhas de pagamento e comprovantes de pagamento dos funcionários	Jan/24	✓
Relatório gerencial de funcionários, com a discriminação dos cargos e regime de contratação	Jan/24	✓
Relatório com a discriminação dos procedimentos realizados, consultas médicas e transplantes	Jan/24	✓
Relatório com o número de atendimentos SUS realizados	Jan/24	✓
Relatório individualizado referente aos médicos contratados e prestadores de serviço	Jan/24	✓
Relatório com o número de atendimentos realizados por convênio	Jan/24	✗

02. Cronograma Processual

Fundação Universitária de Cardiologia - FUC



03. Eventos Relevantes

Atendimentos aos credores e interessados

No período analisado, a Administração Judicial realizou intensa fiscalização nas atividades da Recuperanda e manteve contato direto com os credores, com a finalidade de melhor cumprir seu papel de auxiliar do Juízo.

Consoante apresentado no processo recuperacional, a Administração Judicial disponibilizou canais de contato aos credores e interessados, por meio do site exclusivo, e-mail específico, telefone e *WhatsApp*, conforme quadro abaixo:

 www.rjinstitutodecardiologia.com.br

 aj@rjinstitutodecardiologia.com.br

 0800 191 2460 (fone e whats)

Desde o aceite do encargo, manifestado em 29 de novembro de 2023 (Evento 100), a Administração Judicial realiza atendimentos diários pelos canais acima, chegando-se aos seguintes números totais:

CANAL DE CONTATO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
E-MAIL	724
TELEFONE	81
WHATSAPP	310

Assevera-se que no “número de atendimentos” não foram consideradas as mensagens e ligações realizadas mais de uma vez pelo mesmo credor. Estão

consideradas na tabela acima somente o número de credores que encaminharam mensagens – seja por e-mail seja por *WhatsApp* – ou efetuaram ligações.

Outrossim, cabe destacar que a maior parte dos atendimentos foram realizados para sanar dúvidas de credores trabalhistas, os quais representam mais de 70% dos créditos (contados por cabeça).

Ainda, durante o período de fiscalização, aconteceram eventos relevantes relacionados à recuperação judicial, merecendo destaque: i) as sessões de mediação na Justiça do Trabalho; ii) as sessões de mediação no Ministério Público; iii) a intervenção no ICTDF pelo Governo do Distrito Federal e; iv) as reuniões realizadas com Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, para trazer transparência ao feito, a seguir, serão brevemente relatados alguns eventos relevantes ocorridos no período de fiscalização.

04. S

04. Sessões de Mediação na Justiça do Trabalho

Instituto de Cardiologia – quitação de salários atrasados e verbas rescisórias

Ficou estabelecida, ainda, a correção mensal dos valores pela taxa SELIC, bem como cláusula penal de 20% sobre cada parcela em atraso, não ocorrendo o vencimento antecipado em caso de mora.

Além das questões expostas anteriormente, ficou pactuado na sessão que:

- 1) Não haverá abatimento de eventuais valores devidos em razão de financiamento realizado pelos trabalhadores junto aos bancos e demais instituições;
- 2) A quitação, pelos trabalhadores, ficará restrita aos valores efetivamente percebidos, sem prejuízo do ajuizamento de eventual ação individual postulando diferenças das verbas do presente acordo ou outros direitos que porventura sejam devidos;
- 3) Os pagamentos ora acordados serão realizados proporcionalmente ao salário de cada trabalhador, mediante depósito direto nas contas bancárias dos trabalhadores, já indicadas pelos sindicatos requerentes;
- 4) A entrega das guias para o encaminhamento do seguro desemprego e saque do FGTS dos trabalhadores será realizada junto ao RH da Fundação requerida;
- 5) O Instituto de Cardiologia entregará os Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs) e marcará os exames demissionais em data a ser

ajustada diretamente com os sindicatos requerentes;

- 6) Os repasses da 2ª parcela do piso salarial da Enfermagem foram realizados em 14/12/2023; a 3ª parcela ainda não foi repassada à Fundação pela União;
- 7) Os trabalhadores que não concordarem com o presente ajuste podem informar, no prazo de 15 dias, nos autos da Ação Coletiva 0021054-17.2023.5.04.0022, o seu interesse na exclusão do presente acordo.

Foi realizada consulta online aos trabalhadores, sendo aprovado o acordo por maioria, nos termos expostos acima.

Por fim, a Administração Judicial informa que solicitou à Recuperanda, em três oportunidades, a comprovação do pagamento das primeiras parcelas do acordo entabulado; entretanto, até a elaboração deste relatório, as informações não foram disponibilizadas pelos representantes da Empresa.



05. Intervenção pelo

05. Intervenção pelo

05. Intervenção pelo Governo do Distrito Federal

Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal

A mediação restou exitosa e ficou estabelecido o agendamento de reunião – que inicialmente ocorreria em 20/02/2024, porém foi transferida para 21/02/2024 – com a finalidade de alinhar o cronograma de retomada da operação do ICTDF por parte da FUC. Ainda, as partes se comprometeram a ajustar a possibilidade de renovação da contratação da FUC, ao menos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para após, avaliar a modalidade de abertura de novo chamamento público.

No dia 21/02/2024 foi realizada reunião na qual iniciaram-se os alinhamentos para viabilizar a retomada da gestão pela FUC e, designada a data de 06/03/2024 para, presencialmente, em Brasília – DF, realizarem novo encontro com o intuito de evoluir no tema.

Nesta data, informa-se que as partes avançaram no acordo para iniciar a transição para a retomada da gestão da Fundação pelo Superintendente Executivo. No entanto, foi aprazada nova data para derradeira reunião e assinatura do termo de acordo (26/03/2024) no MPDFT, o que não ocorreu pela ausência de participação da Secretaria de Saúde Distrital.

Destaca-se que, nas reuniões para definição do futuro da relação entre FUC e Governo do Distrito Federal, estavam presentes os representantes de ambas as partes, bem como da AJ e do MPDFT.

A Administração Judicial destaca que permanece fiscalizando a atuação do ICTDF, o qual, atualmente, está sob gestão do Governo do Distrito Federal, já tendo realizado reuniões com os interventores e visitas presenciais.

06. Transições de Alvorada e Cachoeirinha

Troca da gestão dos hospitais de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul

- O Estado se compromete a orientar as empresas em vias de contratação para a gestão dos hospitais de Alvorada e Cachoeirinha a não praticar atos de assédio aos trabalhadores.”

Contudo, na data de 27/03/2024, o Estado do Rio Grande do Sul comunicou que não suspenderia as transições.

Assim, a Administração Judicial acompanhou presencialmente a transição do Hospital de Alvorada, na data de 01/04/2024, oportunidade em que a Recuperanda não mais estava na gestão do Hospital; a Instituição João Paulo II assumiu a gestão desta unidade, conforme chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro lado, **até o presente momento, não houve transição da operação do Hospital de Cachoeirinha**, a qual está agendada para a data de 08/04/2024, o que também será objeto de fiscalização pela Administração Judicial.

Em razão da não suspensão pelo Estado da troca das gestões dos Hospitais de Alvorada e Cachoeirinha, os funcionários destas unidades iniciaram greve no dia 01/04/2024, o que será tratado em tópico específico.

07. Mediações em Viamão – RS

Hospital pertencente à Recuperanda com déficit mensal impactando a operação

Além das mediações ocorridas no âmbito do TRT4, já informadas, a Administração Judicial tem acompanhado sessões de mediação, relacionadas ao Hospital de Viamão, realizadas no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - Mediar MPRS.

Em primeira data, 20/03/2024, no Foro Central de Porto Alegre, com a presença do Poder Judiciário – representado pelo Magistrado Gilberto Schäfer –, Ministério Público, representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Viamão e Porto Alegre, debateu-se sobre a realidade e o impacto decorrente da tramitação da Recuperação Judicial da FUC.

Posteriormente, na data de 27/03/2024, no Núcleo Mediar, ocorreu a mediação, desta vez com a participação dos representantes da recuperanda, para tratar sobre a insuficiência econômica mensal da FUC para alcançar suas obrigações contratuais, a potencial substituição da gestão do Hospital de Viamão, bem como a situação dos funcionários que laboram na unidade.

Ao término da sessão, os entes Municipal e Estadual se comprometeram em apresentar alguma sugestão para viabilizar a manutenção das atividades pela FUC no Hospital de Viamão, sendo aprazada a data de 02/04/2024 para continuidade da mediação.

Em 02/04/2024, de imediato, a Secretaria de Saúde do Estado apresentou alguns valores que poderão ser repassados à FUC para alcançar o déficit mensal (valores devidos e que ainda não haviam sido direcionados) e o Prefeito do Município de Viamão apresentou proposta à FUC para viabilizar a manutenção dos serviços.

Encerrada a mediação, ficou estabelecida a data de 09/04/2024 para continuidade da sessão.

08. Visita

11. Informações sobre a Recuperanda

11. Informações sobre a Recuper

11. Informações sobre

#

11. Informações sobre a Recuperanda

</

#

13. Análise Econôm

13. An

